



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Ref. Sessão: Sessão Plenária Ordinária 1.559
Processo: CF-00972/2021
Interessado: Sistema Confea/Crea

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0200/2021

EMENTA: Aprova Calendário Eleitoral em anexo, fixando o dia 11 de novembro de 2021 para a Eleição de Conselheiro Federal, e seu suplente, representantes de Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Grupo Agronomia, com mandato de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 26 de fevereiro de 2021, apreciando a Deliberação CEF Nº 7/2021, e considerando os dispositivos da Lei nº 5.194, de 1966, que tratam da composição do Confea e dos Creas; considerando a Decisão Plenária nº PL-2320/2019, que aprovou a composição do Plenário do Confea para os exercícios de 2021 a 2031 ou até a aprovação da representação federativa do plenário do Confea, o que ocorrer primeiro, fixando um mandato para Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior do Grupo Engenharia de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023; considerando que no exercício de 2021 ocorrerão as eleições para o cargo de Conselheiro Federal e seu suplente, representantes das Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Grupo Agronomia, de acordo com a composição do Plenário do Confea aprovada pela Decisão Plenária PL nº 2320/2019, para os exercícios de 2021 a 2031; considerando que, nos termos do art. 3º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "o calendário eleitoral será proposto pela CEF e aprovado pelo Plenário do Confea"; considerando que, nos termos do art. 9º e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, todos os prazos constantes do Regulamento Eleitoral serão computados em dias corridos, e começarão a correr a partir da data da cientificação oficial, quando publicado no sítio eletrônico do Confea ou do respectivo Crea, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal; considerando que, nos termos dos artigos 23 e 24, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "para concorrer à eleição os candidatos deverão preencher as condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade, apresentar tempestivamente o requerimento de registro de candidatura e ter a sua candidatura deferida" e "na eleição de Conselheiro Federal, observar-se-á a formação de chapa, um titular e um suplente, que deverão ser da mesma modalidade profissional em disputa, aplicando-se a ambos as disposições do artigo anterior"; considerando que, nos termos do art. 94, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "o conselheiro federal representante de instituições de ensino superior será eleito em assembleia de delegados eleitores de cada grupo profissional, Engenharia ou Agronomia, indicados pelas respectivas instituições de ensino superior"; considerando que a Comissão Eleitoral Federal, no exercício de 2020, emitiu a Deliberação CEF nº 391/2020 (0412774), dispendo o seguinte: "1 - Determinar que as Superintendências (SAF, SEG e SIS) procedam os estudos necessários com o intuito de viabilizar, em caráter experimental, o processo de votação por meio da rede mundial de computadores (internet) nas eleições para o cargo de Conselheiro Federal do Sistema Confea/Crea e Mútua, que ocorrerão no exercício de 2021; 2 - Determinar que o estudo de viabilidade de que trata o item 1, seja apresentado à CEF, no prazo máximo, de 90 (noventa) dias a contar do recebimento desta Deliberação."; considerando que o art. 96 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, ao tratar sobre as eleições para o cargo de Conselheiro Federal representante das Instituições de Ensino Superior, prevê que: "a votação e a totalização dos votos, a critério do Plenário do Confea, poderão ser feitas: I - por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual; ou II - por meio da rede mundial de computadores (internet)", e "no caso de eleição pela rede mundial de computadores (internet), serão aplicados os artigos 88 e seguintes, constantes do Capítulo II, do Título II, do presente Regulamento Eleitoral"; considerando o que determina a Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral quanto à realização da votação por meio da rede mundial de computadores (internet): "Art. 88. O ambiente de votação poderá ser acessado pelos eleitores a partir das oito horas e será bloqueado às 19h (dezenove horas), observado o horário oficial de Brasília – DF. Art. 89. No sistema eletrônico deverá constar o nome e a fotografia dos candidatos e a designação dos cargos em disputa. Parágrafo único. As opções de voto disponíveis serão: I – válido, se o eleitor preencher o campo de votação da cédula eleitoral com uma identificação de candidatura regularmente registrada; ou II – em branco, se o eleitor deixar de preencher o campo de votação da cédula eleitoral. Art. 90. O acionamento do comando de confirmação encerrará o ato de votação. Art. 91. Deverão ser disponibilizados aos eleitores locais apropriados com equipamentos conectados à internet em todas as sedes do Crea e nas inspetorias, escritórios e representações locais do Crea, com acesso livre dos candidatos. Art. 92. Após o encerramento, a Comissão Eleitoral Federal extrairá do sistema eletrônico todas as contagens, apurações, relatórios e informações pertinentes, para fins de homologação pelo Plenário do Confea. Art. 93. O sistema de votação pela internet será obrigatoriamente testado antes das eleições por empresa contratada para esta finalidade, sendo regulamentado por decisão plenária específica, na forma do caput do art. 54 deste regulamento. Parágrafo único. O sistema de votação será obrigatoriamente auditado por empresa contratada para esta finalidade, que não poderá ser a mesma ou pertencer ao mesmo grupo empresarial ou econômico da empresa que desenvolveu ou testou o sistema."; considerando que de acordo com o disposto no inciso IV, do art. 19 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral", **DECIDIU** pela: 1) Aprovação do Calendário Eleitoral em anexo, fixando o dia 11 de novembro de 2021 para a Eleição de Conselheiro Federal, e seu suplente, representantes de Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Grupo Agronomia, com mandato de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024. 2) Definição de que a votação e a totalização dos votos, na referida Eleição no exercício de 2021, sejam realizadas por meio da rede mundial de computadores (internet). Presidiu a votação o **Diretor ANNIBAL LACERDA MARGON**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, ERNANDO ALVES DE CARVALHO FILHO, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JOÃO CARLOS PIMENTA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MANUEL JOSÉ MENEZES VIEIRA, MICHELE COSTA RAMOS, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO e RICARDO LUIZ LUDKE. Votou contrariamente o senhor Conselheiro Federal MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Federal FRANCISCO DE ASSIS PERES SOARES.

Cientifique-se e cumpra-se.

ANEXO

CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÕES 2021

Conselheiro Federal e seu suplente, representantes das Instituições de Ensino Superior

Grupo Agronomia

5 de julho (segunda-feira)

Data de divulgação do Edital de Convocação da Eleição pela CEF, publicado no Diário Oficial da União - DOU e disponibilizado no sítio eletrônico do Confea. (art. 4º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

10 de agosto (terça-feira)

Último dia para desincompatibilização dos pretensos candidatos detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua e dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea (art. 27, VII e VIII, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

13 de agosto (sexta-feira)

Último dia para apresentação do requerimento de registro de candidatura, observada a formação de chapa, um titular e um suplente, que deverão ser do Grupo Agronomia (artigos 24, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)). Os candidatos deverão protocolar o requerimento no Confea, observado seu horário regular de funcionamento. Não serão aceitos requerimentos de registro de candidatura por e-mail ou fac-símile (artigos 28, 29 e 30, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

14 de agosto (sábado)

Data em que será permitido o início da campanha eleitoral (art. 40, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

16 de agosto (segunda-feira)

Data em que a CEF verificará junto ao banco de dados a situação de cada candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente (art. 30, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

17 de agosto (terça-feira)

Data em que a CEF comunicará aos candidatos acerca de eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, concedendo-lhes o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação (art. 30, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

20 de agosto (sexta-feira)

Último dia para os candidatos apresentarem, em complementação, eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, conforme comunicado pela CEF (art. 30, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

23 de agosto (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela CEF, contendo a relação de todos os requerimentos de registro de candidatura apresentados, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação (art. 31, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

30 de agosto (segunda-feira)

Último dia para impugnação contra requerimento de registro de candidatura, por qualquer profissional com registro ativo no Sistema Confea/Crea, em petição fundamentada e dirigida à CEF, acompanhada das provas do alegado (art. 31, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

31 de agosto (terça-feira)

Data de publicação de edital pela CEF, contendo a relação de todas as impugnações apresentadas, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para que os candidatos impugnados apresentem contestação (art. 32, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

6 de setembro (segunda-feira)

Último dia para que os candidatos impugnados apresentem contestação à impugnação contra seu requerimento de registro de candidatura, em petição fundamentada e dirigida à CEF, acompanhada das provas do alegado (art. 32, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

10 de setembro (sexta-feira)

Data-limite para a CEF julgar os requerimentos de registro de candidatura, verificando as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade, independentemente de apresentação de impugnação, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas, se houver, e respectivas

contestações, formando sua convicção com amparo nos regulamentos eleitorais, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do respectivo processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (art. 33 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

13 de setembro (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela CEF, contendo os extratos das decisões acerca dos registros de candidatura deferidos ou indeferidos, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 34, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

20 de setembro (segunda-feira)

Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral que proferiu a decisão (art. 34, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

21 de setembro (terça-feira)

Data de publicação de edital pela CEF, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 34, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

23 de setembro (quinta-feira)

Data em que o sistema de votação pela internet será testado pelo Plenário do Confea antes das eleições, por empresa contratada para esta finalidade, sendo regulamentado por decisão plenária específica, na forma do caput do art. 54 do Regulamento Eleitoral (art. 93, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

27 de setembro (segunda-feira)

1. Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 34, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2. Data de publicação de edital pela CEF, contendo a relação de todos os recursos que serão apreciados pelo Plenário do Confea em última instância administrativa, informando a data dos julgamentos, para fins de acompanhamento pelos interessados, que poderão se inscrever pessoalmente ou por meio de procurador para sustentação oral pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para cada um (art. 36, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

11 de outubro (segunda-feira)

1. Último dia para o credenciamento de delegado eleitor, mediante o encaminhamento à CEF dos seguintes documentos: I - ofício ou documento equivalente expedido pelo representante legal da instituição de ensino superior, indicando o delegado eleitor; II - cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Sistema Confea/Crea; e III - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função, como docente da respectiva instituição de ensino superior, registrada há mais de um ano, contado da convocação da eleição (art. 101, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2. Data-limite para quitação de eventuais débitos pelos delegados eleitores para fins de ser considerado eleitor. O profissional inadimplente após essa data não será incluído na relação de delegados aptos a votar, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente. Essa data será observada para fins de verificação junto ao banco de dados da situação dos delegados eleitores com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea (art. 53, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

13 de outubro (quarta-feira)

Data em que a CEF verificará junto ao banco de dados a situação dos delegados eleitores com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea, anexando ao respectivo processo a documentação pertinente (art. 102, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

14 de outubro (quinta-feira)

Data em que a CEF comunicará o delegado eleitor interessado acerca do(s) documento(s) faltante(s), concedendo-lhe o prazo de 03 (três) dias para complementação (art. 102, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

18 de outubro (segunda-feira)

Último dia para o delegado eleitor interessado apresentar, em complementação, eventuais documentos faltantes que devam instruir o credenciamento, conforme comunicado pela CEF (art. 102, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

29 de outubro (sexta-feira)

1. Data-limite para a CEF julgar os credenciamentos dos delegados eleitores, em decisão irrecorrível, indeferindo os que estiverem com documentação incompleta (art. 103, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2. Data-limite para julgamento pelo Plenário do Confea em última instância administrativa, dos recursos de registro de candidatura dos candidatos ao cargo de Conselheiro Federal e seu suplente, representantes das Instituições de Ensino Superior (art. 37 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

1º de novembro (segunda-feira)

1. Data de publicação de edital pela CEF, contendo a relação de delegados eleitores credenciados para conhecimento dos interessados e dos candidatos (art. 103, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#));

2. Data de publicação de edital pela CEF, contendo os extratos das decisões proferidas e a relação completa dos registros de candidatura deferidos e indeferidos pelo Plenário do Confea, para ciência dos interessados (art. 37 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

11 de novembro (quinta-feira)

DIA DA ELEIÇÃO

1. Data em que o sistema de votação eletrônica poderá ser acessado pelos delegados eleitores, com início às 8 (oito horas) e término às 19h (dezenove horas), observado o horário oficial de Brasília – DF, através de domínio a ser informado pela Comissão Eleitoral Federal (artigo 88 da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

1.1. O acionamento do comando de confirmação encerrará o ato de votação (art. 90, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

1.2. Caso necessário, o sistema de votação eletrônica poderá ser acessado pelos delegados eleitores, em equipamentos conectados à internet nas sedes, inspetorias e escritórios de representação dos Creas, mediante autenticação individual (art. 91, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2. Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral Federal extrairá do sistema eletrônico todas as contagens, apurações, relatórios e informações pertinentes, para fins de homologação pelo Plenário do Confea. (art. 92, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

16 de novembro (terça-feira)

Data-limite para a CEF encaminhar ao Plenário do Confea a proposta de homologação do resultado da eleição (art. 111, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

19 de novembro (sexta-feira)

Data-limite para o Plenário do Confea homologar o resultado da Eleição 2021 para o cargo de Conselheiro Federal, e seu suplente, representantes de Instituições de Ensino Superior do Grupo Agronomia com mandato de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 (artigos 6º e 111, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

22 de novembro (segunda-feira)

Data de divulgação pela CEF do edital contendo o resultado homologado pelo Plenário do Confea da Eleição 2021 para o cargo de Conselheiro Federal, e seu suplente, representantes de Instituições de Ensino Superior do Grupo Agronomia com mandato de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 (artigos 6º e 111, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Clécia Maria de Abrantes, Assessor(a)**, em 01/03/2021, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 01/03/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0431046** e o código CRC **749B1B26**.